LEI Nº 1.239, DE 17 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO A CELEBRAR CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL E/OU ENTIDADES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAINARA BARBOSA RAITZ, Prefeita do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de cooperação, acordo de parceria, contrato, ajuste ou instrumento congênere com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDL, Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, bem como outras entidades legalmente habilitadas à operacionalização de sistemas de proteção ao crédito, objetivando a utilização de mecanismos extrajudiciais de cobrança e recuperação de créditos tributários e não tributários inscritos ou passíveis de inscrição em dívida ativa municipal.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei compreende a possibilidade de utilização de sistemas informatizados de proteção ao crédito para:

I – registro, controle e gerenciamento de informações relativas aos créditos municipais inadimplidos;

II – inclusão e exclusão de registros de inadimplência;

III – expedição de notificações extrajudiciais;

IV – disponibilização de ferramentas eletrônicas de cobrança administrativa;

V – consulta, monitoramento e gestão de dados relacionados à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal;

VI – utilização de mecanismos eletrônicos de cobrança administrativa e recuperação de crédito admitidos pela legislação vigente;

VII – operacionalização de procedimentos auxiliares de recuperação extrajudicial da dívida ativa municipal.

Art. 3º Os mecanismos previstos nesta Lei poderão ser utilizados para cobrança de:

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/3CF9-738E-FE16-B7E0 e informe o código 3CF9-738E-FE16-B7E0

I – créditos tributários;
II – créditos não tributários;
III – multas administrativas;
IV – taxas;
V – contribuições;
VI – indenizações devidas ao erário;
VII – ressarcimentos ao Município;
VIII – demais créditos regularmente constituídos em favor da Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º A inclusão de informações em sistemas de proteção ao crédito dependerá, obrigatoriamente:
I – da regular constituição definitiva do crédito;
II – da identificação do devedor;
III – da prévia notificação administrativa do responsável;
IV – da observância ao contraditório e ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável;
V – da inscrição em dívida ativa, quando necessária;
VI – da observância das normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá assegurar que o compartilhamento de dados ocorra exclusivamente para finalidades legítimas de cobrança administrativa e recuperação de créditos públicos, observando os princípios da necessidade, adequação, finalidade, segurança e interesse público.

Art. 6º Os convênios, contratos ou instrumentos congêneres decorrentes desta Lei deverão prever, no mínimo:
I – as obrigações das partes;
II – os critérios de operacionalização do sistema;
III – as responsabilidades pelo tratamento de dados;
IV – os mecanismos de segurança da informação;
V – os procedimentos de inclusão e exclusão de registros;
VI – as hipóteses de suspensão ou cancelamento de registros;
VII – as condições financeiras eventualmente incidentes;
VIII – as formas de fiscalização e controle pelo Município;
IX – a observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
X – a obrigação de sigilo das informações acessadas;
XI – os mecanismos de auditoria e rastreabilidade das operações realizadas.

Art. 7º A contratação de serviços, plataformas, sistemas ou soluções tecnológicas vinculadas aos mecanismos previstos nesta Lei observará obrigatoriamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer mediante:
I – licitação;

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/3CF9-738E-FE16-B7E0 e informe o código 3CF9-738E-FE16-B7E0

II – dispensa de licitação;
III – inexigibilidade de licitação;

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, especialmente para disciplinar:
I – os procedimentos administrativos de cobrança;
II – os critérios de negativação;
III – os prazos para regularização administrativa;
IV – os fluxos operacionais internos;
V – os órgãos responsáveis pela operacionalização;
VI – os mecanismos de controle e fiscalização;
VII – os procedimentos de proteção de dados pessoais;
VIII – os requisitos técnicos para operacionalização dos sistemas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei será aplicada em observância:
I – à Constituição Federal;
II – ao Código Tributário Nacional;
III – à Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV – à Lei Federal nº 14.133/2021;
V – à Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
VI – às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
VII – às demais normas aplicáveis à recuperação de créditos públicos.
VIII – ao Código Tributário Municipal e demais legislações relacionadas em vigor no arcabouço legal do Município de São José do Cerrito.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito, 17 de junho de 2026.

TAINARA BARBOSA RAITZ
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/3CF9-738E-FE16-B7E0 e informe o código 3CF9-738E-FE16-B7E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3CF9-738E-FE16-B7E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TAINARA BARBOSA RAITZ (CPF 056.XXX.XXX-39) em 17/06/2026 11:24:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/3CF9-738E-FE16-B7E0